



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

**SECRETARIA SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL E GOVERNAMENTAL, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA, À MELHORIA DA COMUNICAÇÃO COM A POPULAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NA DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES E ESTRATÉGIAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:**  
22/12/2025.

**HORÁRIO:** 16H30MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 025/2025 (Processo Administrativo nº 122/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Planura/MG, por meio do Setor de Compras e Licitação, sediada na Rua Monte Carmelo, nº 488, Centro, realizará a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:**  
22/12/2025.

**HORÁRIO:** 16H30MIN HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e implantação de um Planejamento Estratégico Institucional e Governamental, com vistas ao fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Planura, à melhoria da comunicação com a população e ao aperfeiçoamento da gestão pública na definição de prioridades e estratégias de médio e longo prazo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da contratação direta por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 2.5. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

e-mail, para o endereço eletrônico: [licitacao@planura.mg.gov.br](mailto:licitacao@planura.mg.gov.br) fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2025 ou entregues na sala da secretaria administrativa da Prefeitura Municipal de Planura no horário e prazo estabelecidos.

**2.6.** Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. É obrigação da licitante interessada confirmar o seu envio/recebimento. A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

**2.7.** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.7.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

**2.8.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.8.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.8.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.8.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.8.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**2.8.3.2.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.8.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.8.5.** Sociedades cooperativas.

**2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

**3.1.** O ingresso do proponente na disputa da contratação direta ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** O proponente não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou qualquer outro motivo.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do concorrente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#).

## 4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1.** Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**4.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**4.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**4.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**4.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**4.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**4.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**4.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**4.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**4.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**4.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**4.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**5.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**5.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**5.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**5.9.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**5.9.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Habilitação jurídica

**6.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**6.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

**6.9.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**6.10.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.11.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.13.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.15.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do fornecedor, relativa a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.16.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

**6.17.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

## **Qualificação Técnica**

### **6.18. Da Qualificação Técnico-Operacional:**

Mínimo de um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior do objetolicitado, qual seja a prestação de Consultoria Técnica Especializada Orientada pelas Metodologias de Planejamento Estratégico Situacional e Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos;

### **6.19. Da Qualificação Técnico-Profissional:**

A equipe de consultoria deverá ser constituída no mínimo por 02 (dois) técnicos de nível superior, em algumas das seguintes áreas de formação: Administração, Economia, Contabilidade, Sociologia, Direito, Filosofia ou Pedagogia, sendo um deles indicado como coordenador, tendo os técnicos, experiência na aplicação das metodologias apontadas no objeto desta licitação;

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.2.4.** Multa: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 9. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

**9.1.** O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

**a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**10.12.1.1.** ANEXO II – Modelo de Proposta;

**10.12.2.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Planura, 17 de dezembro de 2025.

**KENIA RODRIGUES GONÇALVES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

### ANEXO I - TEMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2025**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para desenvolver e implantar o Planejamento Estratégico Municipal 2025–2027 da Prefeitura de Planura/MG.

**1.2.** Tal contratação, por dispensa de licitação, está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	MEDIDA
1	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL 2025-2027 DA PREFEITURA DE PLANURA/MG, INCLUINDO: (I) DOCUMENTO CONSOLIDADO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL (ANÁLISE DE CONTEXTO INSTITUCIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE GAPS E PRIORIDADES, RESUMO EXECUTIVO); (II) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL 2025-2027 (MISSÃO, VISÃO, VALORES, OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, METAS, INDICADORES E MATRIZ DE RESPONSÁVEIS); (III) CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA 24 MESES (CRONOGRAMA CONSOLIDADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS); (IV) RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO (EVOLUÇÃO DAS AÇÕES, INDICADORES, RISCOS E RECOMENDAÇÕES); (V) WORKSHOP DE APRESENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA SECRETÁRIOS, GESTORES E EQUIPE TÉCNICA (PRESENCIAL OU HÍBRIDO); (VI) REUNIÕES INSTITUCIONAIS COM PREFEITO E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO (ALINHAMENTO, VALIDAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E DIRETRIZES); (VII) REUNIÕES ESPECÍFICAS COM SECRETARIAS: EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNICAÇÃO (LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES E DEFINIÇÃO DE PLANOS SETORIAIS); (VIII) LEVANTAMENTO DE PERCEPÇÕES JUNTO A SERVIDORES E LIDERANÇAS LOCAIS (ENTREVISTAS, QUESTIONÁRIOS E/OU ENCONTROS).	1	SV

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Descrição da necessidade da contratação:

**2.1.1.** A Prefeitura de Planura carece de um instrumento formal de planejamento estratégico que oriente as ações governamentais, defina prioridades, metas e indicadores de desempenho, e promova a integração entre as secretarias municipais. Essa lacuna tem comprometido a eficiência administrativa e a capacidade de tomada de decisão baseada em dados e resultados.

**2.1.2.** A contratação de empresa especializada visa elaborar e implantar o Planejamento Estratégico Municipal (2025-2027), abrangendo diagnóstico situacional, definição de missão, visão, valores, objetivos e metas estratégicas, bem como capacitação dos gestores municipais. A solução contratual permitirá alinhar as políticas públicas às diretrizes de médio e longo prazo, fortalecer a imagem institucional e melhorar a comunicação com os cidadãos.

**2.2.** Demonstração da previsão no PCA:

**2.2.1.** A contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente. Diante disso, o setor de contratações e a Secretaria de Administração e Fazenda deverão proceder à atualização do PCA, para incluir formalmente esta demanda, assegurando alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, conforme determina o art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução:

**2.3.1.** O levantamento de mercado identificou a existência de empresas e consultorias especializadas em planejamento estratégico governamental, que oferecem serviços semelhantes, com metodologias reconhecidas e preços compatíveis com a realidade de municípios de porte similar.

**2.3.2.** Foram analisadas duas alternativas:

**a)** Realização de pregão eletrônico, que, embora assegure ampla competitividade, demandaria tempo e estrutura processual incompatíveis com a urgência e a natureza intelectual do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**b)** Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de valor compatível com o limite legal atualizado e dotado de justificativa técnica e vantajosidade comprovada.

**2.3.3.** A segunda opção foi considerada mais adequada e eficiente, pois possibilita celeridade administrativa, reduz custos operacionais e garante atendimento tempestivo da necessidade pública, sem prejuízo da competitividade, desde que observadas as formalidades legais e a pesquisa prévia de preços.

**2.4.** Estimativas das quantidades:

**2.4.1.** As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade de atender toda a estrutura administrativa municipal e garantir a efetividade da implantação do planejamento estratégico. As estimativas foram elaboradas com base no escopo técnico do serviço e nas atividades necessárias à elaboração e implementação do plano.

**2.5.** Justificativa para o não parcelamento da contratação:

**2.5.1.** O objeto apresenta caráter técnico e metodológico indivisível, composto por etapas interdependentes (diagnóstico, elaboração, capacitação e acompanhamento) que precisam ser executadas por uma mesma equipe para garantir coerência metodológica e qualidade técnica.

**2.5.2.** O parcelamento seria tecnicamente inviável e economicamente desvantajoso, pois comprometeria a integração dos resultados, aumentaria custos administrativos e poderia gerar sobreposição de atividades. Assim, a execução integral por uma única contratada assegura eficiência, padronização e redução de riscos.

**2.6.** Demonstrativo dos resultados pretendidos:

**2.6.1.** Os principais resultados esperados com a contratação são:

**a)** Disponibilização de Planejamento Estratégico Municipal completo, que alinhe as metas de governo e promova eficiência administrativa;

**b)** Racionalização de gastos públicos por meio de priorização de ações e eliminação de duplicidades;

**c)** Capacitação dos gestores e servidores, promovendo autonomia e continuidade das ações estratégicas;

**d)** Melhoria da comunicação institucional e do relacionamento com a sociedade;

**e)** Implementação de indicadores de desempenho, que permitam avaliar a eficácia das políticas públicas;

**f)** Otimização do uso dos recursos humanos e financeiros, mediante planejamento e execução coordenados.

**2.6.2.** Esses benefícios diretos concretizam os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação:

**2.7.1.** Após análise técnica e de mercado, conclui-se que a contratação é adequada e necessária para atender à demanda institucional do Município de Planura. O objeto proposto apresenta viabilidade técnica, econômica e operacional, estando alinhado às diretrizes de governança e planejamento estratégico da Administração Municipal.

**2.7.2.** A equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a adoção do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da vantajosidade e instrução processual adequada.

**2.8.** Fundamentação jurídica:

**2.8.1.** A contratação encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos:

**a)** Lei nº 14.133/2021;

**b)** Decreto nº 12.343/2024;

**c)** Princípios da administração pública.

**2.8.2.** Dessa forma, a fundamentação técnica e jurídica evidencia que a contratação é legítima, oportunidade e vantajosa para a Administração Municipal, atendendo integralmente aos requisitos legais e ao interesse público que motivou sua instauração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Municipal 2025-2027 da Prefeitura de Planura/MG, de forma integrada e participativa, com vistas a aprimorar a gestão pública, fortalecer a imagem institucional e alinhar as ações governamentais às prioridades estratégicas do Município.

**3.2.** Trata-se de um serviço técnico de natureza intelectual, que abrange todas as etapas necessárias à entrega dos resultados pretendidos, estruturado em três componentes principais e interdependentes:

**3.2.1.** Diagnóstico Situacional: levantamento e análise das informações institucionais, por meio de reuniões com o Prefeito, Secretário Municipal de Governo e secretários das áreas de Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Comunicação, além da coleta de percepções de servidores e lideranças locais. Essa etapa permitirá compreender a realidade organizacional e identificar desafios e oportunidades de melhoria.

**3.2.2.** Planejamento Estratégico: formulação da missão, visão, valores, objetivos e metas estratégicas por área de atuação, incluindo a definição de indicadores e a elaboração de um calendário de ações estratégicas para os próximos 24 meses. Essa etapa resultará na consolidação do Planejamento Estratégico Municipal 2025-2027, documento que orientará as políticas públicas e os planos de ação das secretarias.

**3.2.3.** Implementação e Acompanhamento: apresentação do plano consolidado em workshop de validação e capacitação, destinado a secretários, gestores e equipes técnicas, além da elaboração de relatórios de acompanhamento, que permitirão o monitoramento da execução das ações e o ajuste contínuo das estratégias.

**3.3.** A execução do serviço será concluída no prazo de até três meses, podendo ser realizada de forma presencial ou híbrida, conforme as necessidades da Administração.

**3.4.** A solução, portanto, comprehende o conjunto integrado de diagnósticos, planejamento, capacitação e acompanhamento, necessários para gerar um instrumento técnico-institucional robusto, capaz de orientar a atuação do governo municipal, melhorar a comunicação com a sociedade e promover maior eficiência, transparência e efetividade na gestão pública.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Exigências internas da organização (gestão de riscos e requisitos administrativos):

**4.1.1.** Designação de responsáveis: a Administração deverá indicar formalmente, antes do início dos trabalhos, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, com poderes para validação de entregas, requerimento de ajustes e convocação de reuniões.

**4.1.2.** Disponibilização de informações e interlocução: a Administração compromete-se a fornecer, em prazo razoável, documentos institucionais básicos (organograma, programas em execução, informações orçamentárias sumarizadas e demais dados solicitados) e a assegurar a disponibilidade de pessoal para as reuniões previstas no cronograma.

**4.1.3.** Pleno acesso para levantamento: o contratado terá acesso às unidades técnicas e às bases de dados internas necessárias à realização do diagnóstico, observadas regras de confidencialidade.

**4.1.4.** Plano de gestão de riscos: o proponente deverá apresentar, junto à proposta técnica, um plano sucinto de gestão de riscos da execução (identificação de riscos críticos, medidas mitigadoras, plano de continuidade e substituição de pessoal-chave).

**4.1.5.** Controle de qualidade interno: a contratada deverá prever, em seu plano de trabalho, procedimentos de garantia de qualidade (revisão técnica interna das entregas) e disponibilizar pontos de contato para alinhamento com a fiscalização.

**4.1.6.** Prazo de execução: o objeto deverá ser executado no prazo global de até 3 (três) meses, salvo prorrogação justificada e formalmente aprovada pela Administração.

**4.2.** Exigências externas (requisitos legais, infralegais e regulatórios):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**4.2.1.** Conformidade legal e fiscal: o contratado deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para celebração de contrato com a Administração (certidões, comprovantes de regularidade e demais documentos previstos no edital).

**4.2.2.** Observância da Lei nº 14.133/2021: a execução do contrato e os procedimentos licitatórios deverão respeitar as exigências e princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4.2.3.** Conformidade com normas aplicáveis: cumprimento das normas municipais, estaduais e federais pertinentes à atividade contratada, inclusive as que tratem de transparência, publicidade e prestação de contas.

**4.2.4.** Proteção de dados e confidencialidade: o contratado deverá observar as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais e informações sensíveis (incluindo guarda e uso responsável de informações fornecidas pelo Município), bem como assinar obrigação de confidencialidade e não divulgação.

**4.2.5.** Declaração de inexistência de conflito de interesses: exigência de declaração formal do proponente quanto à inexistência de conflito de interesses com a Administração ou com membros da equipe gestora.

**4.3.** Padrões mínimos de qualidade:

**4.3.1.** Entregáveis e padrões mínimos de conteúdo e forma:

**a)** Diagnóstico Situacional (produto 1): análise sintética de contexto institucional, identificação de gaps e oportunidades, resumo executivo com prioridades, com forma de entrega em arquivo editável (.docx) e versão em PDF; extensão compatível com leitura objetiva (máx. 40 páginas, salvo anexos técnicos). Critério de aceitação será o atendimento às questões fundamentais do escopo, índices/observações validadas pela equipe técnica municipal.

**b)** Planejamento Estratégico Municipal 2025-2027 (produto 2): missão, visão, valores, objetivos estratégicos, metas mensuráveis, indicadores e matriz de responsáveis; calendário de ações para 24 meses com produto/resultado esperado, com forma de entrega em arquivo editável (.docx) e apresentação (.pptx) para workshop. Critério de aceitação será a clareza de objetivos e indicadores SMART, coerência entre metas e calendarização.

**c)** Relatórios de Acompanhamento (produtos 3): 03 (três) relatórios de acompanhamento durante a vigência contratual, contendo a evolução das ações, indicadores, riscos emergentes e recomendações de ajuste, com forma de entrega em planilha de monitoramento (.xlsx) e relatório resumido (.pdf).

**d)** Workshop de Apresentação e Capacitação (produto 4): realização de, pelo menos, 01 workshop presencial (ou híbrido) dirigido a secretários, gestores e equipe técnica; materiais didáticos e lista de presença obrigatórias, com entrega de material de apoio em formato editável e gravado, se houver sessão virtual. Documentação técnica de suporte: templates de indicadores, matriz de riscos, cronograma detalhado, ata das reuniões realizadas com autoridades (prefeito e secretários) e registros das consultas a servidores e lideranças locais.

**4.3.2.** Requisitos de equipe e experiência (mínimos):

**a)** Coordenação técnica: profissional com formação superior e experiência comprovada em planejamento estratégico ou gestão pública.

**b)** Equipe técnica complementar: profissional com conhecimento em comunicação/marketing institucional e profissional com capacidade analítica (para indicadores e monitoramento).

**c)** Comprovação de capacidade técnica: apresentação de currículum vitae dos profissionais-chave, detalhamento de carga horária dedicada e, preferencialmente, 1 (um) a 2 atestados de fornecimento de serviço similar (planejamento estratégico para órgão público ou municipalidade).

**4.3.3.** Critérios de verificação e retificações:

**a)** Cada entrega passará por avaliação técnica da fiscalização; serão permitidas até 2 (duas) rodadas de ajustes/adequações sem ônus adicional, salvo alterações que implique novo escopo.

**b)** Aceitação formal por parte da Administração condiciona o pagamento das parcelas correspondentes.

**4.3.4.** Se critério de julgamento for menor preço:

**a)** Caso a licitação adote o critério de menor preço, deverão constar no edital requisitos mínimos de qualidade técnica a serem exigidos em fase de habilitação/técnica, tais como: metodologia de trabalho,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



cronograma detalhado, composição mínima da equipe, atestados/portfólio e os produtos e formatos mínimos acima listados. Tais requisitos não poderão ser excedentes a ponto de indevidamente restringir a competitividade.

### 4.3.5. Possibilidade de julgamento por técnica e preço:

a) Se o ETP demonstrar que a ponderação da qualidade técnica é relevante para o êxito do objeto (por exemplo, pela importância da metodologia participativa, capacidade de formulação de indicadores e experiência em gestão pública), poderá ser justificada a adoção do critério técnica e preço, com pesos e subcritérios explicitados no instrumento convocatório.

### 4.4. Carta de solidariedade do fabricante:

4.4.1. Não aplicável. O objeto é serviço técnico intelectual (planejamento e consultoria); portanto, a exigência excepcional de carta de solidariedade por parte de fabricante, prevista para fornecimento de bens, não se aplica a esta contratação.

### 4.5. Disponibilização do objeto: prazos, locais e condições de entrega:

4.5.1. Prazo global de execução: prazo máximo de até 3 (três) meses, contado da assinatura do contrato, salvo prorrogação justificada e formalmente aprovada.

4.5.2. Locais de execução das atividades presenciais: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais indicadas (Educação, Saúde, Obras, Assistência Social, Comunicação) e demais espaços designados pela Administração; possibilidade de realização de atividades em formato híbrido quando justificado.

4.5.3. Entrega de produtos: todas as entregas deverão ocorrer em formato digital editável (mín.: .docx, .xlsx, .pptx) e versão em PDF; cópias impressas somente se expressamente solicitadas pela Administração.

4.5.4. Aceitação e prazos para análise: a Administração terá prazo de 10 (dez) dias, definido em contrato, para análise e manifestação sobre cada entrega; nos casos de não conformidade será requerido ajuste, conforme permitido nas cláusulas contratuais.

4.5.5. Deslocamento e logística: a contratada deve prever em sua proposta a logística para realização de reuniões e do workshop presencial; custos excepcionais (se houver necessidade de diárias ou deslocamentos fora do município) deverão ser previamente pactuados e disciplinados em contrato.

4.5.6. Propriedade dos produtos: os produtos, relatórios e bases de dados produzidos no âmbito do contrato serão de titularidade do Município, com transferência de direitos de uso ao final da execução.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Descrição da dinâmica do contrato:

#### 5.1.1. Prazo para início da execução:

a) A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que será realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

#### 5.1.2. Cronograma de execução:

a) O contrato terá vigência total de até 3 (três) meses, distribuída conforme o seguinte cronograma de etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO
1	Diagnóstico situacional: reuniões com Prefeito, Secretário de Governo e secretarias envolvidas; levantamento de dados e percepções locais.	20 dias
2	Elaboração do Planejamento Estratégico Municipal (2025-2027): definição de missão, visão, valores, objetivos e metas; elaboração do calendário de ações e relatórios parciais.	40 dias
3	Apresentação e validação do plano: realização de workshop de apresentação e capacitação de gestores; ajustes finais e entrega do relatório consolidado.	30 dias

#### 5.1.3. Horários e local de execução:

a) As atividades presenciais ocorrerão preferencialmente em horário administrativo (08h às 17h), nas dependências da Prefeitura Municipal de Planura/MG, podendo incluir reuniões em secretarias específicas. Atividades analíticas, elaboração de relatórios e reuniões virtuais poderão ocorrer de forma remota ou híbrida, conforme pactuação com o Gestor do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

### 5.1.4. Descrição dos métodos e rotinas de execução:

a) A execução seguirá metodologia de planejamento estratégico participativo, estruturada em três fases integradas: (i) diagnóstico institucional, onde serão coletadas e analisadas informações, entrevistas e reuniões com gestores; identificação de pontos fortes, fragilidades e oportunidades; (ii) formulação estratégica, composta pela elaboração de missão, visão, valores, objetivos e metas e pela construção de plano de ação e calendário de execução para 24 meses; (iii) implementação e acompanhamento, através da apresentação dos resultados em *workshop*, entrega de relatórios de acompanhamento e ajustes orientados pela fiscalização.

### 5.1.5. Tecnologias e procedimentos empregados:

a) Utilização de ferramentas digitais para comunicação (videoconferências, planilhas colaborativas, documentos eletrônicos); produção de relatórios em formato editável (.docx, .xlsx e .pptx) e entrega de versões finais em PDF.

### 5.1.6. Papéis e responsabilidades:

a) Contratante (Prefeitura / Secretaria de Administração e Fazenda): designar Gestor e Fiscal Técnico do contrato; fornecer informações e dados institucionais; acompanhar e validar as entregas; aprovar pagamentos conforme cronograma.

b) Contratada: executar integralmente o objeto conforme metodologia proposta; disponibilizar equipe qualificada; cumprir prazos; apresentar relatórios de progresso; participar das reuniões de acompanhamento; realizar capacitação prevista.

### 5.2. Método para quantificação do volume de serviços:

5.2.1. O volume de serviços é determinado pelos produtos e entregas contratadas, conforme tabela de quantidades estimadas no presente Termo de Referência. A medição da execução será por entrega concluída e validada, observando o cronograma físico-financeiro definido no contrato.

5.2.2. Não há necessidade de fornecimento de materiais específicos além daqueles utilizados pela própria contratada (equipamentos de informática e softwares usuais), cujo custo deve estar integralmente incluso no valor contratado.

### 5.3. Mecanismos formais de comunicação:

5.3.1. A comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio de:

a) Ordens de Serviço (OS), emitidas pela Secretaria de Administração e Fazenda, para instruções formais sobre o andamento do contrato;

b) Relatórios de Acompanhamento, elaborados pela contratada e encaminhados à fiscalização;

c) Reuniões de monitoramento, presenciais ou virtuais, com registro em ata e assinatura digital das partes;

d) Correio eletrônico institucional, para comunicações operacionais, de forma a garantir rastreabilidade e segurança documental.

### 5.6. Formas de transição contratual e transferência de conhecimento:

5.6.1. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, o contrato deverá prever transferência de conhecimento e técnicas empregadas ao término da execução.

### 5.6.2. A contratada deverá:

a) Disponibilizar todos os documentos técnicos, planilhas, bases de dados e relatórios em formato editável;

b) Realizar *workshop* de capacitação com gestores e equipe técnica municipal, abordando a metodologia aplicada, os indicadores e os procedimentos de acompanhamento do plano;

c) Assegurar que o corpo técnico da Prefeitura esteja apto a utilizar e atualizar o Planejamento Estratégico, garantindo continuidade após o encerramento contratual.

5.6.3. Em caso de eventual substituição da empresa contratada, o acervo técnico produzido deverá ser integralmente transferido à nova executora, sob supervisão do Gestor do Contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente, conforme efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Notas Fiscais, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente. O prazo citado ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta.

**7.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação de relatórios contendo discriminação detalhada dos serviços prestados no período e da Nota Fiscal/Fatura contendo certificado do servidor (gestor) responsável por atestar o recebimento do objeto conforme pactuado.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao reajustamento anual inflacionário.

**7.4.** A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite pelo Departamento responsável.

**7.5.** A fatura/nota fiscal deverá ser enviada de forma detalhada, observando os valores contratados.

**7.6.** O respectivo pagamento será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após envio da regularidade fiscal válida:

**7.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**7.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**7.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**7.6.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**7.6.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e;

**7.6.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.7.** A Administração Pública reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**7.8.** A Administração Pública poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**7.9.** A Administração Pública só poderá receber os serviços acobertados por Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

**7.10.** Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do Setor Privado, nos termos do artigo 40, inciso I da Lei 14.133/2021.

**7.10.1.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.10.2.** As condições de execução do contrato, recebimento e pagamento estão descritas neste Termo de Referência.

**7.10.3.** Não deve a contratação em hipótese alguma ser mais onerosa e menos eficiente do que a do setor privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.11.** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas aos serviços prestados.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**8.1.** A seleção do fornecedor para o atendimento da presente demanda será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para fornecimento de bens e serviços cujo valor não ultrapasse o limite legal, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta escolha fundamenta-se na urgência justificada da aquisição, na natureza rotineira do fornecimento e na economicidade da medida, considerando o valor estimado da contratação.

**8.2.** Para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, a Administração realizará pesquisa de preços no mercado, com, no mínimo, três orçamentos válidos, obtidos junto a fornecedores que atuem no ramo pertinente. A seleção será feita com base no menor preço global dentre as propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade definidos no presente Termo de Referência. Serão desclassificadas propostas que apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado ou que deixem de atender qualquer requisito essencial estabelecido no processo.

**8.3.** A formalização da contratação será precedida de justificativa da escolha do fornecedor, razão da contratação, comprovação da compatibilidade do preço com o mercado, bem como ratificação da autoridade competente. Serão adotadas medidas para garantir a ampla publicidade do ato, mediante a divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo-se a transparência e o controle social da contratação.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.2.4.** Multa: A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$[inserir], conforme especificações apostas no item 1 deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1. 11.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão conforme dotação orçamentária: Ficha 57 – 02.004 04.122.0021. 2.065 - Serviços de Consultoria, 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

---

**KENIA RODRIGUES GONÇALVES**  
Secretaria de Administração e Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

<b>DADOS DA LICITANTE</b>			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:	I ESTADUAL:		
ENDERECO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE:	E-MAIL:		
<b>RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO</b>			
NOME:	CPF:		
RG:	ENCERECO:		
<b>PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO</b>			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e implantação de um Planejamento Estratégico Institucional e Governamental, com vistas ao fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Planura, à melhoria da comunicação com a população e ao aperfeiçoamento da gestão pública na definição de prioridades e estratégias de médio e longo prazo.

ITEM	QTDE	UNID	Descrição do Serviço	VALOR TOTAL
1	01	PS	Desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Municipal 2025-2027 da Prefeitura de Planura/MG, incluindo: (i) Documento consolidado de Diagnóstico Situacional (análise de contexto institucional, identificação de gaps e prioridades, resumo executivo); (ii) Planejamento Estratégico Municipal 2025–2027 (missão, visão, valores, objetivos estratégicos, metas, indicadores e matriz de responsáveis); (iii) Calendário de Ações para 24 meses (cronograma consolidado de implementação das ações estratégicas); (iv) Relatórios de Acompanhamento (evolução das ações, indicadores, riscos e recomendações); (v) Workshop de apresentação e capacitação para secretários, gestores e equipe técnica (presencial ou híbrido); (vi) Reuniões institucionais com Prefeito e Secretário Municipal de Governo (alinhamento, validação de diagnósticos e diretrizes); (vii) Reuniões específicas com secretarias: Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Comunicação (levantamento de necessidades e definição de planos setoriais); (viii) Levantamento de percepções junto a servidores e lideranças locais (entrevistas, questionários e/ou encontros)..	...

- 1) Preço Total da Proposta R\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
- 2) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, considerando todos os itens acima (documentação).

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)  
Responsável ou representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, na cidade de Planura/MG, CEP 38.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO LUIZ BOTELHO, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, agente político, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e ... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., sediada na ... (ENDEREÇO COMPLETO, e-mail..., telefone..., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por ... (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 122/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo dispensável a licitação com base no artigo 75, II, da referida lei.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para elaboração e implantação de um Planejamento Estratégico Institucional e Governamental, com vistas ao fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Planura, à melhoria da comunicação com a população e ao aperfeiçoamento da gestão pública na definição de prioridades e estratégias de médio e longo prazo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	01	PS	Desenvolvimento e implantação do Planejamento Estratégico Municipal 2025-2027 da Prefeitura de Planura/MG, incluindo: (i) Documento consolidado de Diagnóstico Situacional (análise de contexto institucional, identificação de gaps e prioridades, resumo executivo); (ii) Planejamento Estratégico Municipal 2025–2027 (missão, visão, valores, objetivos estratégicos, metas, indicadores e matriz de responsáveis); (iii) Calendário de Ações para 24 meses (cronograma consolidado de implementação das ações estratégicas); (iv) Relatórios de Acompanhamento (evolução das ações, indicadores, riscos e recomendações); (v) Workshop de apresentação e capacitação para secretários, gestores e equipe técnica (presencial ou híbrido); (vi) Reuniões institucionais com Prefeito e Secretário Municipal de Governo (alinhamento, validação de diagnósticos e diretrizes); (vii) Reuniões específicas com secretarias: Educação, Saúde, Obras, Assistência Social e Comunicação (levantamento de necessidades e definição de planos setoriais); (viii) Levantamento de percepções junto a servidores e lideranças locais (entrevistas, questionários e/ou encontros)..	...

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é até ..., contados do(a) data da assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

#### **4.1. Descrição da dinâmica do contrato:**

##### **4.1.1. Prazo para início da execução:**

**a)** A execução deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que será realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a equipe de fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

##### **4.1.2. Cronograma de execução:**

**a)** O contrato terá vigência total de até 3 (três) meses, distribuída conforme o seguinte cronograma de etapas:

ETAPA	DESCRÍÇÃO	PRAZO ESTIMADO
1	Diagnóstico situacional: reuniões com Prefeito, Secretário de Governo e secretarias envolvidas; levantamento de dados e percepções locais.	20 dias
2	Elaboração do Planejamento Estratégico Municipal (2025-2027): definição de missão, visão, valores, objetivos e metas; elaboração do calendário de ações e relatórios parciais.	40 dias
3	Apresentação e validação do plano: realização de <i>workshop</i> de apresentação e capacitação de gestores; ajustes finais e entrega do relatório consolidado.	30 dias

##### **4.1.3. Horários e local de execução:**

**a)** As atividades presenciais ocorrerão preferencialmente em horário administrativo (08h às 17h), nas dependências da Prefeitura Municipal de Planura/MG, podendo incluir reuniões em secretarias específicas. Atividades analíticas, elaboração de relatórios e reuniões virtuais poderão ocorrer de forma remota ou híbrida, conforme pactuação com o Gestor do Contrato.

##### **4.1.4. Descrição dos métodos e rotinas de execução:**

**a)** A execução seguirá metodologia de planejamento estratégico participativo, estruturada em três fases integradas: (i) diagnóstico institucional, onde serão coletadas e analisadas informações, entrevistas e reuniões com gestores; identificação de pontos fortes, fragilidades e oportunidades; (ii) formulação estratégica, composta pela elaboração de missão, visão, valores, objetivos e metas e pela construção de plano de ação e calendário de execução para 24 meses; (iii) implementação e acompanhamento, através da apresentação dos resultados em *workshop*, entrega de relatórios de acompanhamento e ajustes orientados pela fiscalização.

##### **4.1.5. Tecnologias e procedimentos empregados:**

**a)** Utilização de ferramentas digitais para comunicação (videoconferências, planilhas colaborativas, documentos eletrônicos); produção de relatórios em formato editável (.docx, .xlsx e .pptx) e entrega de versões finais em PDF.

##### **4.1.6. Papéis e responsabilidades:**

**a)** Contratante (Prefeitura / Secretaria de Administração e Fazenda): designar Gestor e Fiscal Técnico do contrato; fornecer informações e dados institucionais; acompanhar e validar as entregas; aprovar pagamentos conforme cronograma.

**b)** Contratada: executar integralmente o objeto conforme metodologia proposta; disponibilizar equipe qualificada; cumprir prazos; apresentar relatórios de progresso; participar das reuniões de acompanhamento; realizar capacitação prevista.

#### **4.2. Método para quantificação do volume de serviços:**

**4.2.1.** O volume de serviços é determinado pelos produtos e entregas contratadas, conforme tabela de quantidades estimadas no presente Termo de Referência. A medição da execução será por entrega concluída e validada, observando o cronograma físico-financeiro definido no contrato.

**4.2.2.** Não há necessidade de fornecimento de materiais específicos além daqueles utilizados pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

própria contratada (equipamentos de informática e softwares usuais), cujo custo deve estar integralmente incluso no valor contratado.

#### 4.3. Mecanismos formais de comunicação:

4.3.1. A comunicação entre a contratante e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio de:

- a) Ordens de Serviço (OS), emitidas pela Secretaria de Administração e Fazenda, para instruções formais sobre o andamento do contrato;
- b) Relatórios de Acompanhamento, elaborados pela contratada e encaminhados à fiscalização;
- c) Reuniões de monitoramento, presenciais ou virtuais, com registro em ata e assinatura digital das partes;
- d) Correio eletrônico institucional, para comunicações operacionais, de forma a garantir rastreabilidade e segurança documental.

#### 4.4. Formas de transição contratual e transferência de conhecimento:

4.4.1. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, o contrato deverá prever transferência de conhecimento e técnicas empregadas ao término da execução.

#### 4.4.2. A contratada deverá:

- a) Disponibilizar todos os documentos técnicos, planilhas, bases de dados e relatórios em formato editável;
- b) Realizar *workshop* de capacitação com gestores e equipe técnica municipal, abordando a metodologia aplicada, os indicadores e os procedimentos de acompanhamento do plano;
- c) Assegurar que o corpo técnico da Prefeitura esteja apto a utilizar e atualizar o Planejamento Estratégico, garantindo continuidade após o encerramento contratual.

4.4.3. Em caso de eventual substituição da empresa contratada, o acervo técnico produzido deverá ser integralmente transferido à nova executora, sob supervisão do Gestor do Contrato.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

---

## CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

---

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

---

## CLÁUSULA SEXTA - PREÇO:

---

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ... (...).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.
- 7.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7.** Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.

---

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

---

- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

---

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

---

- 9.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 9.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.7.** Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.8.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;
- 9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5.** O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 10.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- 10.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

---

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

---

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**meio** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias

**12.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.2.4.4.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.5.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.7.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

**12.2.4.8.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

**12.2.4.8.1.** Deixar de executar os serviços sem comprovar motivo justo ou fator superveniente imprevisível.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**12.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

**12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**13.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.3.3.** Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**13.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.5.** O contrato poderá ser extinto:

**13.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES:

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**15.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha 57 – 02.004 04.122.0021. 2.065 - Serviços de Consultoria, 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Planura/MG, ... de ... de 2025.

**MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**FUNÇÃO**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

**01-** NOME: \_\_\_\_\_

**02-** NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_